



INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS
Rua Bernardo de Sousa Campos, nº 42 - Bairro Ponte Preta - CEP 13041-390 - Campinas - SP
Inf. Mun. Assoc./IMA-DP/IMA-DP-GJ

CONTRATO

Campinas, 25 de setembro de 2019.

CONTRATO Nº 021/2019

PROCESSO SEI Nº IMA.2019.00001014-12

PEDIDO DE COMPRA Nº 5580

RC Nº 207/2019

INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A – IMA, com sede na Rua Bernardo de Sousa Campos, 42, Praça Dom Barreto, Bairro Ponte Preta, no Município de Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13.041-390, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 48.197.859/0001-69 neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, e **CROWE MACRO GRC E TECNOLOGIA LTDA**, com sede social na Avenida Paulista, 2.313 – sala 05, Bairro Bela Vista, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01.311-300, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ nº 17.651.981/0001-30, neste ato representada na forma do seu Contrato Social, celebram entre si o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016 e suas alterações e pelas disposições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em Auditorias Operacionais em Autoridades de Registro, no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP-Brasil, e que seja devidamente credenciada junto ao Instituto Nacional de Tecnologia da Informação – ITI, em conformidade com a legislação em vigor para a realização de Auditoria Operacional na Autoridade de Registro IMA, situada na Rua Bernardo de Sousa Campos nº 42, Praça Dom Barreto, Bairro Ponte Preta, Campinas-SP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1. Auditoria Operacional em atendimento às normas do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação, com as seguintes características:

2.1.1. A Auditoria Operacional a ser realizada deverá estar em conformidade com o DOC-ICP-08, Resolução nº 72 ITI, ADE-08-E e demais legislação do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação – ITI em vigor.

2.1.2. Poderão participar da disputa do objeto do Termo de Referência, somente as empresas especializadas credenciadas no Instituto de Tecnologia da informação – ITI, independente de sua forma

jurídica, cuja lista está disponível no site do ITI <http://www.iti.gov.br/servicos/auditorias>.

2.1.3. Deverá atender as resoluções em vigor disponibilizadas no site <http://www.iti.gov.br/>, em especial a resolução número 44, de 18 de abril de 2006.

2.1.4. Os trabalhos serão realizados na sede da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Fornecer os produtos/serviços com eficiência e eficácia, em perfeitas condições, atendendo a todas as exigências contidas no Termo de Referência e na proposta apresentada pela CONTRATADA, assumindo como exclusivamente seus, todos os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

3.2. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho da execução do objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

3.3. Fica desde já estabelecido que o pessoal mobilizado pela CONTRATADA, a qualquer título, não terá vinculação empregatícia com o CONTRATANTE;

3.4. A CONTRATADA se obriga a cumprir as regras e Normas Regulamentadoras relativas à Segurança e Medicina do Trabalho e deverá adotar todas as precauções adicionais que o Departamento de Segurança da IMA achar necessárias para a proteção de todos os envolvidos, de acordo com o Regulamento de Segurança disposto no ANEXO I-C, quando aplicável;

3.5. Fica desde já estabelecido que o pessoal mobilizado pela CONTRATADA, deverá obrigatoriamente ter vínculo empregatício com ela, não sendo aceito profissionais terceirizados;

3.5.1. A CONTRATADA deverá apresentar fotocópia dos seguintes documentos dos funcionários que prestarão o serviço:

a. Ficha de Registro do funcionário junto à CONTRATADA;

b. Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) válido;

c. Carteira de Trabalho, contendo foto e dados do funcionário e página de registro da empresa.

3.6. Fornecer os serviços de acordo com as especificações apresentadas pelo CONTRATANTE e da sua proposta, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados;

3.7. Corrigir, incontinenti, às suas custas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE e dentro do prazo contratual, quaisquer erros;

3.8. Assumir todas as obrigações e compromissos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros, em razão ou não do objeto do Contrato;

3.9. Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;

3.10. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados ou por extravio, roubo ou furto de quaisquer bens;

3.11. Responder pelos danos de qualquer natureza que venham sofrer seus empregados e terceiros, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão dolosa ou culposa, de prepostos da empresa ou de quem a represente;

3.12. Manter, durante a execução do Objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de Contratação;

3.13. Manter em sigilo sob todos os dados fornecidos pela CONTRATANTE. São consideradas como informações confidenciais todos os documentos, informações, conhecimentos e dados, sejam eles

comerciais, técnicos ou de qualquer natureza, tangíveis ou em formato eletrônico, que, no curso da execução das atividades da CONTRATADA venham a ser revelados pela CONTRATANTE, com o fim de fornecer elementos para o pleno cumprimento do Contrato.

3.14. Abster de veicular publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE.

3.15. É vedada a CONTRATADA a subcontratação total do objeto do Termo de Referência, não sendo permitida, outrossim, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a sua fusão, cisão ou incorporação.

3.16. Deverá ser credenciada no Instituto Nacional de Tecnologia da Informação;

3.17. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais relativos, resultantes da prestação de serviços que forem objeto de contratação;

3.18. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, praticada por seus técnicos durante a prestação dos serviços;

3.19. Arcar com as despesas decorrentes de viagens, traslados, hospedagem, pedágio, estacionamento, alimentação de seus funcionários, dentre outras necessárias para a execução do objeto;

3.20. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às recomendações exigidas pela boa técnica, normas e legislação, comunicando à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade, prestando os esclarecimentos necessários;

3.21. O preposto ou representante da CONTRATADA deverá participar na sede da CONTRATANTE da reunião de inicialização da contratação, quando convocado pela CONTRATANTE.

CLAUSULA QUARTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à realização dos serviços ou fornecimento dos produtos, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução dos mesmos;

4.2. Permitir o acesso de empregado(s) da CONTRATADA às suas dependências, sempre acompanhado de um funcionário da CONTRATANTE e devidamente credenciado(s), para execução dos serviços;

4.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;

4.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos ou serviços recebidos com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta apresentada pela CONTRATADA, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

4.5. Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados;

4.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada;

4.7. Rejeitar a prestação do serviço que esteja em desacordo às especificações constantes no Termo de Referência.

4.8. Nomear gestor/agente fiscalizador do contrato, que será responsável pela fiscalização e controle da execução dos serviços e exigirá o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA.

4.8.1 A IMA indicará um funcionário que deverá acompanhar a prestação do serviço e atestará a sua realização para fins de pagamento.

4.8.2. No curso da entrega dos serviços, objeto do contrato, caberá ao CONTRATANTE, diretamente ou por quem vier a indicar o direito de fiscalizar o cumprimento das exigências e especificações exigidas, sem prejuízo daquela exercida pela CONTRATADA.

4.8.2.1. A presença da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem minimiza a responsabilidade da CONTRATADA.

4.8.2.2. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao fornecimento dos serviços deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE

4.9. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento do serviço, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias para substituição ou correção.

4.10. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4.11. A CONTRATANTE não pagará as despesas de viagens, traslados, hospedagem, pedágio, estacionamento, alimentação entre outras que a contratada possa vir a ter.

4.12. Realizar a reunião de inicialização da contratação com a CONTRATADA.

4.13. Comprometer-se a seguir as disposições contidas no CÓDIGO DE CONDUTA PARA FORNECEDORES DA INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A – IMA, disponível no site www.ima.sp.gov.br, no link “Licitações” e zelar pela aplicação dos princípios nele estabelecidos.

CLÁUSULA QUINTA

DO FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Do faturamento:

5.1.1. Antes da emissão da Nota Fiscal, a contratada deverá apresentar ao Agente Fiscalizador/Gestor do Contrato o relatório de Avaliação da Prestação de Serviços (Anexo I-A) referente aos serviços executados.

5.1.2. Com a apresentação do Relatório elencado no subitem 5.1.1, o Agente Fiscalizador/Gestor do Contrato terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para analisar, validar e aprovar o documento apresentado e autorizar a emissão da nota fiscal/fatura.

5.1.3. Caso o Relatório exigido no item 5.1.1 seja rejeitado, será devolvido para as correções necessárias, com as informações que motivaram a rejeição, contando-se novo prazo para análise, a partir da data de sua reapresentação com as correções.

5.1.3.1. A rejeição do Relatório de Aceite dos Serviços não aprovado, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA interrompa o fornecimento e/ou a execução do serviço.

5.1.4. Após a aprovação do Relatório descrito no item 5.1.1, a CONTRATADA estará autorizada a emitir a Nota Fiscal/Fatura.

5.1.5. A nota fiscal/fatura deverá constar:

a) Necessariamente: a razão social e o endereço completo da CONTRATANTE, a descrição detalhada e os valores unitários e totais do(s) produto(s)/serviço(s);

b) Preferencialmente: a identificação do número do processo que deu origem à contratação e o número do Pedido de Compra.

5.1.6. A nota fiscal em sua via original deverá ser entregue para INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A – IMA, endereço Rua Bernardo de Souza Campos, 42, Praça Dom Barreto, Bairro Ponte Preta, Campinas/SP, CEP 13041-390, telefone (19) 3755-6500. Para as notas fiscais emitidas eletronicamente, as mesmas deverão ser encaminhadas para o email: fiscal@ima.sp.gov.br.

5.1.7. A CONTRATANTE terá 05 (cinco) dias úteis a contar da apresentação da nota fiscal/fatura, para aceitá-la ou rejeitá-la.

5.1.7.1. A nota fiscal/fatura não aprovada será devolvida para as correções necessárias, com as informações que motivaram a sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento, a partir da data de sua reapresentação com as correções.

5.1.7.2. A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA interrompa o fornecimento e/ou a execução do serviço.

5.1.8. Caso o serviço do objeto desse instrumento se enquadre nas legislações do ISSQN, do Imposto de renda, previdenciária, PIS/PASEP, COFINS e CSLL, a CONTRATADA ficará sujeita ao seu cumprimento.

5.1.8.1. Se a CONTRATADA estiver estabelecida na cidade de Campinas/SP, a CONTRATANTE irá reter e recolher na fonte o valor correspondente ao ISSQN, por substituição tributária, de acordo com a legislação municipal em vigor. Se a CONTRATADA estiver estabelecida fora da cidade de Campinas/SP, a mesma deverá providenciar seu cadastro no CENE – Cadastro de Empresas não Estabelecidas em Campinas, conforme o artigo 1º da Instrução Normativa DRM/GP nº 001 de 02 de julho de 2012, para que não haja retenção do ISSQN.

5.2. Do pagamento

5.2.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a partir da data de aceite da nota fiscal/fatura.

5.2.2. Forma de Pagamento: Depósito Bancário.

5.3. Quando o dia do vencimento cair em dias não úteis, ou seja, aos sábados, domingos ou feriados, o pagamento será realizado no primeiro dia útil subsequente.

5.4. Por eventuais atrasos de pagamento, a CONTRATANTE pagará multa de mora a base de 1% (um por cento) e juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor devido a partir do dia imediatamente posterior a data do vencimento da nota fiscal.

CLÁUSULA SEXTA

DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. O início da prestação dos serviços deverá ocorrer conforme cronograma de atividades definido em comum acordo por ambas as partes, obedecendo todas as especificações e quantitativos objeto do Termo de Referência, após o recebimento do Pedido de Compra pela CONTRATADA, bem como, após realizada a reunião de inicialização do contrato entre os representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA, a critério da CONTRATANTE.

6.1.1. Será feito um cronograma de atividades em comum acordo com a CONTRATADA, estabelecendo metas para conclusão dos serviços.

6.2. Caso no prazo estipulado para início dos serviços, haja indisponibilidade por parte da CONTRATANTE, será acordada nova data para início da prestação dos serviços com a CONTRATADA.

6.3. O serviço será considerado recebido definitivamente com a entrega do laudo da auditoria operacional em até 10 (dez) dias úteis, após a execução dos trabalhos e a verificação da qualidade e quantidade do objeto.

6.3.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.3.2. A CONTRATADA deverá apresentar relatório ao final da auditoria, com resultado, dos serviços executados, de acordo com normas do ITI em vigor.

6.3.3. Para que seja considerado recebido, o relatório poderá ser enviado por e-mail devidamente assinado digitalmente pelo responsável técnico da empresa de auditoria.

6.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.4.1. O CONTRATANTE comunicará a CONTRATADA, por escrito, as deficiências porventura verificadas na entrega dos serviços, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

6.4.2. Conforme previsto no Anexo I-A - Acordo de Nível de Serviço, serão admitidas até 03 (três) revisões corretivas, sem penalização pecuniária, devendo a CONTRATADA atender os seguintes prazos de resolução do problema:

- a. Primeira Revisão – 10 (dez) dias úteis
- b. Segunda Revisão – 05 (cinco) dias úteis
- c. Terceira e demais revisões – 01 (um) dia útil

6.5. O objeto deverá ser realizado na sede da IMA, localizada na Rua Bernardo de Sousa Campos, 42, Praça Dom Barreto, Bairro Ponte Preta, Campinas/SP.

CLÁUSULA SÉTIMA DO VALOR CONTRATUAL

7.1. O valor global deste contrato é de R\$ 2.375,00 (dois mil e trezentos e setenta e cinco reais).

7.2. O preço constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pela execução do objeto.

CLÁUSULA OITAVA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. O contrato vigorará por 03 (três) meses, contados a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.303/2016 e alterações posteriores.

8.2. A entrega da prestação do serviço somente poderá ser iniciada após a emissão e envio do Pedido de Compra à CONTRATADA, bem como, após realizada a reunião de inicialização do contrato entre os representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA, a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nos casos seguintes casos:

9.1.1. Inexecução total ou parcial do contrato;

9.1.2. Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

9.1.3. Desatendimento das determinações regulares do Gestor do Contrato/Agente Fiscalizador do Contrato, no acompanhamento e fiscalização durante a execução do objeto;

9.1.4. Reiteração de faltas na sua execução, após as determinações do Gestor do Contrato/Agente Fiscalizador do Contrato;

9.1.5. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

9.1.6. Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

9.1.7. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATANTE ou CONTRATADA que prejudique a execução do contrato;

9.1.8. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;

9.1.9. Supressão, por parte da Administração, de serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 81 da Lei nº 13.303/2016;

9.1.10. Suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação, conforme o artigo 78, inciso XIV da Lei nº 13.303/2016;

9.1.11. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

9.2. A rescisão do contrato poderá ser:

9.2.1. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

9.2.2. Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Sem prejuízo do disposto nos artigos 82 a 84 da Lei Federal nº 13.303/2016, havendo irregularidades na execução do objeto contratado, garantida a defesa prévia, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de acordo com os seguintes critérios:

10.2. Pelo atraso na execução das atividades de sua exclusiva responsabilidade: multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor contratado, por dia de atraso, admitindo-se no máximo 05 (cinco) dias de atraso, após o que ficará caracterizada a inexecução total ou parcial do objeto, conforme o caso.

10.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com CONTRATANTE por até 02 (dois) meses e multa de até 20% (vinte por cento) do valor contratado;

10.4. Qualquer outra infringência às cláusulas ou condições previstas neste contrato: advertência escrita ou multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor contratual, a critério da CONTRATANTE.

10.5. Fica assegurado o direito de ampla defesa da CONTRATADA no âmbito administrativo, podendo a CONTRATANTE rever qualquer das penalidades aplicadas mediante aceitação de justificativa.

10.6. A multa a que alude no artigo 82 da Lei nº 13.303/2016 não impede que CONTRATANTE rescinda o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

11.1. A CONTRATADA compromete-se, mesmo após o término do presente contrato, a manter completa confidencialidade e sigilo sobre quaisquer dados ou informações obtidas em razão do presente contrato, reconhecendo que não poderão ser divulgados ou fornecidos a terceiros, salvo com expressa autorização, por escrito, da CONTRATANTE.

11.2. A CONTRATADA será responsável, civil e criminalmente, por quaisquer danos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros em virtude da quebra da confidencialidade e sigilo a que está obrigada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA ANTICORRUPÇÃO

12.1. Na execução do presente Contrato é vedado à Contratante e à Contratada, na pessoa de seus dirigentes, empregados, colaboradores, gestores e prepostos:

- a) Prometer, oferecer, dar ou se comprometer a dar, aceitar ou se comprometer a aceitar, direta ou indiretamente, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Faz parte do presente instrumento o Termo de Referência, bem como a proposta comercial formulada pela CONTRATADA.

13.1.1. Caso haja conflito entre as disposições da proposta comercial formulada pela CONTRATADA e o presente contrato, prevalecerá o último.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

14.1. Este instrumento é regido pelas cláusulas e condições aqui previstas e pela Lei Federal nº 13.303/2016 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Campinas/SP para dirimir as eventuais dúvidas surgidas na execução deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das 02 (duas) testemunhas adiante identificadas.

INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A – IMA**CROWE MACRO GRC E TECNOLOGIA LTDA**

Marcelo Lico da Costa
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS

Nome: Fernando José Flauto Junior
RG: 17.973.880

Nome: Ana Cristina Barbosa Oliveira
RG: 18.027.638-4

Anexo I-A - RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

| | | | | |
|----------------------------|--|---------------------|--------------|--|
| Unidade: | | Competência: | | |
| Contratada: | | | | |
| Contrato n.º _____ | Objeto: Contratação de empresa especializada em Auditorias Operacionais em Autoridades de Registro, no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP-Brasil, e que seja devidamente credenciada junto ao Instituto Nacional de Tecnologia da Informação – ITI, em conformidade com a legislação em vigor para a realização de Auditoria Operacional na Autoridade de Registro IMA, situada na Rua Bernardo de Sousa Campos nº 42, Praça Dom Barreto, Bairro Ponte Preta, Campinas-SP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento. | | | |
| | | | | |
| Item | Sim | Não | Obs.: | |
| | | | | |
| | | | | |
| Observações Gerais: | | | | |
| | | | | |

| |
|--|
| |
| |
| Data de Validação: ____/____/____ |
| |

() Atesto que os documentos relacionados acima foram devidamente conferidos e validados de acordo com o estipulado no processo de contratação.

Autorizo o fornecedor a emitir a nota fiscal.

() Foram encontradas irregularidades nos documentos em que a resposta foi negativa. O fornecedor deverá regularizar e submeter a documentação novamente para apreciação.

Agente Fiscalizador do Contrato

ANEXO I-B - ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

Objeto: Contratação de empresa especializada em Auditorias Operacionais em Autoridades de Registro, no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP-Brasil, e que seja devidamente credenciada junto ao Instituto Nacional de Tecnologia da Informação – ITI, em conformidade com a legislação em vigor para a realização de Auditoria Operacional na Autoridade de Registro IMA, situada na Rua Bernardo de Sousa Campos nº 42, Praça Dom Barreto, Bairro Ponte Preta, Campinas-SP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1. Acordo de Nível de Serviço (SLA): A CONTRATADA deverá garantir a qualidade do serviço, assim como garantir o integral cumprimento da contratação no prazo máximo pactuado, sob pena de serem aplicadas penalidades pelo descumprimento do acordo de nível de serviço independente da aplicação ou não das demais penalidades legais.

2. O Acordo de Nível de Serviço seguirá as regras estipuladas no quadro abaixo:

| | |
|---------------------|---|
| Serviço: | Prestação de serviços de Auditoria Operacional de Autoridade de Registro (AR). |
| Objetivo: | Garantir a qualidade e o prazo de cumprimento do serviço de Auditoria Operacional de Autoridade de Registro (AR). |
| Fórmula de Cálculo: | Análise da quantidade de eventuais ocorrências de descumprimento das obrigações na execução dos serviços e o prazo de cumprimento da obrigação. |
| Periodicidade: | Ao final da prestação do serviço. |
| Meta: | Nenhuma ocorrência de reclamação e ou atraso |

| | |
|-------------|---|
| Penalidade: | Nenhuma ocorrência: Zero – nenhuma ação 1 a 2 ocorrências: Notificação do fornecedor + Penalidade de Advertência Escrita + Plano de Ação 3 ocorrências: Notificação do fornecedor + Penalidade de Advertência Escrita + Plano de Ação Acima de 4 ocorrências: Notificação do fornecedor + Penalidade de multa de 20% do valor da fatura + Plano de Ação. Em caso de reincidência das ocorrências, em 02 (dois) meses consecutivos ou não, a Contratante poderá rescindir o contrato sem prejuízo das penalidades previstas acima. |
|-------------|---|

3. O Agente Fiscalizador/Gestor do Contrato emitirá relatório de acompanhamento do Acordo de Nível de Serviço para instruir a gestão do contrato e notificará o responsável técnico da CONTRATADA do resultado de cada avaliação ou inspeção que resulte em descumprimento do Acordo de Nível de Serviço para que sejam tomadas as providências cabíveis.

4. Garantindo-se o contraditório e a ampla defesa da CONTRATADA, sem prejuízo da incidência das demais penalidades previstas na Legislação e no Contrato, os valores devidos a título de multa referente ao Acordo de Nível de Serviço, caso não pagos pela CONTRATADA no prazo de até 10 (dez) dias corridos do recebimento da notificação para pagamento, serão compensados no próximo pagamento devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

ANEXO I-C - REGULAMENTO DE SEGURANÇA

O presente regulamento é parte integrante do contrato em referência. A **CONTRATADA** se obriga a cumprir as regras aqui estabelecidas, bem como as Normas Regulamentadoras aprovadas pela Portaria nº 3.214 de 06/08/78 da Lei nº 6.514 de 12/77 que regulamenta o Cap. V Título II, da CLT, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho. Além disso, a **CONTRATADA** deverá adotar todas as precauções adicionais que o Departamento de Segurança achar necessárias para a proteção de todos os envolvidos.

Em cumprimento ao regulamento de segurança a **CONTRATADA** deverá:

1. Fornecer os EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) inerente ao trabalho a ser realizado, tais como: Cinto de Segurança tipo paraquedista, com talabarte em Y e com absorvedor de energia, trava quedas e Linha de Vida (quando necessário); Capacete com jugular, óculos de segurança, Luvas de vaquetas e ou malha de algodão, sapatos de segurança, entre outros que forem necessários para realizar os trabalhos, tais EPI's devem estar em bom estado de conservação e uso;
2. Fornecer EPC's (Equipamentos de Proteção Coletiva) para prover e utilizar as proteções e sinalizações de todas as circunstâncias que ofereçam riscos às pessoas do local, durante a execução dos serviços, com a adoção de todas as medidas e equipamentos necessários para a proteção coletiva, tais EPC's devem estar em bom estado de conservação e uso;
3. Fornecer Crachá e uniforme de identificação para cada colaborador;
4. Garantir que as ferramentas, máquinas, equipamentos e acessórios que serão utilizados na obra estejam em perfeitas condições de uso e conservação.
5. Orientar e fiscalizar durante toda a execução contratual a atuação dos seus empregados e colaboradores para garantir a obediência e o integral cumprimento às normas de Segurança e Higiene no Trabalho com a adoção dos critérios de segurança do trabalho previstos na legislação específica, tanto para seus empregados quanto para quaisquer outros executantes dos serviços e transeuntes.

6. Em caso de **trabalho em ALTURA, promover a utilização de ANDAIMES** de acordo com a Norma Regulamentadora NR-18 da Portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho.
7. Em caso de **trabalhos em Telhados**, obedecer às determinações das Normas Regulamentadoras NR-18 e NR-35 da Portaria nº 3214/78 do Ministério do Trabalho.

A **CONTRATADA**, antes do início dos trabalhos, **deverá** entregar à **CONTRATANTE**, cópias dos seguintes documentos:

1. Ficha de registro do empregado, frente e verso; com foto e assinadas pelo empregado e empregador;
2. CTPS – Carteira de Trabalho, onde consta a foto e verso e a folha do registro da empresa;
3. OS – Ordem de Serviço – conforme a NR 1.7, b) – devidamente assinada pelo empregado e pelo SESMT da contratada;
4. Ficha de Controle de Entrega de Equipamentos de Segurança Individual, devidamente atualizada, datada e assinada item por item;
5. Lista de Treinamento de Uso Correto, Higienização e Guarda de EPIs, conforme a NR 6.6.1, d);
6. ASO – Atestado de Saúde Ocupacional – consignado à função que irá exercer; Trabalho em altura – NR35;
7. ASO – Atestado de Saúde Ocupacional – consignado à função que irá exercer; Trabalho em Eletricidade – NR10;
8. ASO – Atestado de Saúde Ocupacional – consignado à função que irá exercer; Trabalho em Espaço Confinado – NR33;
9. Certificado de Cursos/Treinamentos/Especialização quando envolver atividades de riscos ou outras que exijam habilitação específica, tais como: Trabalho em Altura, Instalações Elétricas, e Espaço Confinado;

A **CONTRATADA** deve entregar a **CONTRATANTE** uma declaração em papel timbrado, datada e assinada pelo responsável legal da empresa, declarando que as cópias são verdadeiras e que os documentos originais encontram-se arquivados na empresa.

Depois de apresentada toda a documentação e equipamentos necessários, antes do início dos trabalhos, a área de Segurança do Trabalho da IMA (**CONTRATANTE**) realizará uma Integração com todos os envolvidos da **CONTRATADA** (gestor/gerente da obra e executantes), onde serão analisadas as Documentações, EPI's, EPC's, Ferramentas, Máquinas, Equipamentos e Acessórios solicitados, para a posterior Emissão da PT - Permissão de Trabalho, que deve ser Assinada por todos os participantes, inclusive os executantes.

Ciente e de acordo em ____/____/____.

(Contratada)



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Jose Flauto Junior, Usuário Externo**, em 25/09/2019, às 17:55, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Lico da Costa, Usuário Externo**, em 26/09/2019, às 11:45, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIS FERREIRA, Gerente de Suprimentos**, em 26/09/2019, às 11:51, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANA CRISTINA BARBOSA OLIVEIRA, Coordenador(a) de Atendimento**, em 26/09/2019, às 11:52, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA CAROLINA DE OLIVEIRA SILVA ROSALINO, Gerente de Atendimento e Serv de Apoio**, em 26/09/2019, às 11:53, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARIO ARMANDO GOMIDE GUERREIRO, Diretor(a) Administrativo e Financeiro**, em 26/09/2019, às 12:12, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO EDUARDO MONTEIRO DE CARVALHO GARNERO, Diretor(a) Presidente**, em 26/09/2019, às 15:13, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **1815960** e o código CRC **4CE7D8AC**.